



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 01/09/86

970.00
 F

PROTOCOLO	PROTÓCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. P.R. Livro 02, Folha 99 ^{vs} em 24, 07, 86 Hora 9:40 Funcionário <i>[Assinatura]</i>	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR VEREADOR NIVALDO PERES DE FARIAS - PFL

PROJETO DE LEI Nº 23/86 DE 24/07/86

" Modifica parcialmente o Artigo 1º da Lei nº 1001 e dá outras providências ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta-se ao final do artigo 2º da Lei nº 1001 de 23 de maio de 1.986 a expressão. " ... e outros".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 24 de julho de 1.986.

[Assinatura]
 WANDERLEI FARIAS SANTOS
 Vereador - PMDB

[Assinatura]
 NIVALDO PERES DE FARIAS
 Vereador - PFL.

LEI Nº 1.001 DE 23 de Maio DE 1.986.

"Dispõe sobre regularização de terrenos da Prefeitura Municipal ocupados por pessoas de baixa renda".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a regularizar, para os legítimos ocupantes de baixa renda os terrenos de sua propriedade por eles assentados ou a esta comprometida pelos loteadores à Prefeitura Municipal, todos os imóveis ali construídos com área não inferior a 30 m² (trinta metros quadrados) e que possuem pelo menos a cobertura de telhas de amianto ou cerâmica.

Parágrafo Único- Nesta regularização não inclui terreno no centro da cidade, nem aqueles previsto pela Lei nº 560, de 09/03/77, como também aqueles que, porventura, possam prejudicar a estética das vias públicas no que diz respeito ao seu embelezamento.

Art. 2º- A triagem e fiscalização no estrito cumprimento desta Lei, ficará a cargo do Departamento de Terras da Prefeitura Municipal.

Art. 3º- Para os fins a que se propõe a presente Lei, poderá o Prefeito Municipal autorizar as Imobiliárias proprietárias de loteamentos na cidade a transferir, diretamente aos beneficiados, os terrenos por eles ocupados e comprometidos à Prefeitura Municipal, com anuência expressa do Prefeito na Escritura de Transferência, sendo as despesas por conta dos interessados.



7-4

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Barra do Garças, 23 de maio de 1.986.

Dr. Carolino G. dos Santos
DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

CERTIDÃO

Certifico que esta Lei foi aprovada no livro próprio do Livro nº 145/145-1º - Livro de Atas

Em 23 / 05 / 1986 *Carolina*

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 21/09/86

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 01/09/86

DATA

Los 24 dias de mês de julho de 1986 foram tomados estes autos.
Em Jorruia

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este Projeto de Lei foi protocolado no livro próprio sob o nº 172
Em 24, 07, 86 Jorruia

REMESSA

Los 24 dias de julho de 1986
faz remessa destes autos ao Plenário, através da Mesa da Câmara
Jorruia